

NEWSLETTER FISCAL

N.º 73

Fevereiro 2017

IRS

- **Portaria n.º 342-C/2016, de 29 de dezembro – Declaração Modelo 3 de IRS**

Vem a presente portaria aprovar os novos modelos de impressos da declaração Modelo 3 do IRS e dos seus anexos D, G, I e J e respetivas instruções de preenchimento (bem como as instruções de preenchimento do Anexo H) a vigorar no ano de 2017.

De notar que os novos modelos aprovados devem ser utilizados a partir de 1 de janeiro de 2017 e destinam-se a declarar os rendimentos dos anos de 2015 e seguintes.

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/7C9B5712-9E60-4910-9D31-CCB5ABAC7962/0/Portaria_342_C_2016.pdf

- **Lei n.º 3/2017, de 16 de janeiro – Opção pela tributação conjunta**

Vem a presente Lei consagrar um regime transitório de opção pela tributação conjunta, em sede de IRS, em declarações relativas a 2015 entregues fora dos prazos legalmente previstos.

Importa salientar que a presente Lei estabelece um regime transitório que consagra a possibilidade de opção pela tributação conjunta, nas declarações de rendimentos respeitantes ao ano 2015, sem aplicação do disposto na primeira parte da alínea c) do n.º 2 do artigo 59.º do Código do IRS.

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/AB0061D9-6F7A-4E34-833F-1810E744E49E/0/Lei_3_2017.pdf

- **Portaria n.º 35/2017, de 19 de janeiro – Declaração Modelo 37**

Vem a presente portaria aprovar as novas instruções de preenchimento da declaração modelo 37 para cumprimento da obrigação prevista no artigo 127.º do Código do IRS.

De notar que de acordo com o seu preâmbulo, mostrava-se necessária a adequação das instruções de preenchimento à alteração do prazo de cumprimento da obrigação a que se refere o n.º 1 do artigo 127.º do Código do IRS, operada pelo Decreto-Lei n.º 41/2016, de 1 de agosto, para o fim do mês de janeiro de cada ano.

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/F776AD50-3476-46EB-8981-5035D9E6DF6A/0/Portaria_35_2017.pdf

- **Circular n.º 1/2017, de 16 de janeiro – Retenção na fonte sobre os rendimentos do Trabalho Dependente e Pensões**

Vem a presente circular divulgar as tabelas de retenção de IRS, a vigorar para o ano de 2017, aprovadas por Despacho n.º 843-A/2017, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 10, de 13 de janeiro de 2017.

De notar que as referidas tabelas se aplicam aos titulares de rendimentos do trabalho dependente e de pensões com residência fiscal no território português, com exceção das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/46EFD3D3-22ED-4E5F-B6E9-A17D4A3A3F74/0/Circular_1_2017.pdf

- **Circular n.º 2/2017, de 16 de janeiro – Sobretaxa de IRS – Retenção na fonte sobre os rendimentos do Trabalho Dependente e Pensões**

Vem a presente circular divulgar as tabelas de retenção da sobretaxa de IRS, aplicáveis aos rendimentos do trabalho dependente e de pensões, com exceção das pensões de alimentos, pagos ou colocados à disposição dos respetivos titulares, residentes em território português, a vigorar para o ano 2017.

É divulgada a Tabela I relativa a sujeitos passivos não casados e a sujeitos passivos casados, dois titulares e a Tabela II relativa a sujeitos passivos casados, único titular.

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/2BA1EC06-E4A8-4CD6-9E0A-B190EA6621A2/0/Circular_2_2017.pdf

- **Ofício Circulado n.º 90024, de 2017-01-18 – Alteração de procedimentos relativamente a retenções na fonte de IRS/pagamentos de retenções na fonte de IRS/IRC e Imposto do Selo**

Vem o presente ofício divulgar que foi decidido eliminar a declaração de retenções na fonte, quanto ao trabalho dependente de residentes, na medida que tal informação já consta da DMR, sendo emitido de imediato o DUC – Documento Único de Cobrança quando o total da DMR dê lugar a pagamento.

De notar que tal procedimento, a aplicar para os períodos a partir de janeiro de 2017, apenas abarcará as retenções na fonte efetuadas a residentes, permanecendo o procedimento inalterado relativamente às retenções na fonte a não residentes, ou seja, subsiste quanto a rendimentos de trabalho dependente auferidos por não residentes, a obrigação de entrega da declaração Modelo 30 e a obrigatoriedade da submissão da declaração de retenção na fonte.

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/3F5B2AA6-5F98-4EFD-B705-248219E6FCC1/0/Of_circ_90024_2017.pdf

IVA

- **Informação Vinculativa – Despacho de 2017-01-12 – Processo n.º 10798 – Faturas – Mediadores de seguros – Isenções – SP's mistos – Emissão/Dispensa de faturas**

Vem a presente informação vinculativa definir que, em termos de IVA, os mediadores de seguros, pessoas singulares ou coletivas, que no âmbito da sua atividade pratiquem operações exclusivamente isentas, estão dispensados da emissão de fatura.

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/C6C2702E-AB16-47F8-8821-912CCA9F8C06/0/INFORMACAO_10798.pdf

OUTROS ASSUNTOS

- **Decreto-Lei n.º 86-B/2016, de 29 de dezembro – Retribuição mínima mensal garantida**

Vem o presente Decreto-Lei atualizar o valor da retribuição mínima garantida para 2017 é de (euro) 557.

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/AB5DF0C0-6B8C-4A0C-B87A-6805B0D9D3D8/0/Decreto_Lei_86_B_2016.pdf

- **Portaria n.º 4/2017, de 3 de janeiro – Indexante dos apoios sociais (IAS)**

Vem a presente portaria fixar o valor do indexante dos apoios sociais (IAS) para o ano de 2017 em (euro) 421,32.

De notar que a presente portaria produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2017.

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/D4173BCE-080F-405D-9B8A-9CBC1BA89ECB/0/Portaria_4_2017.pdf

- **Portaria n.º 31/2017, de 18 de janeiro – Declaração Mensal de Remunerações (AT) – Instruções de Preenchimento**

Vem a presente portaria aprovar as instruções de preenchimento da Declaração Mensal de Remunerações (AT), destinada a dar cumprimento à obrigação declarativa a que se refere a subalínea i) da alínea c), e a alínea d), do n.º 1 do artigo 119.º do Código do IRS.

Importa salientar que de acordo com o preâmbulo, a alteração que agora se aprova determina que as retenções na fonte relativas a trabalho dependente sejam exclusivamente declaradas na DMR. Esta alteração, além de permitir distinguir de forma mais clara o âmbito da DMR e da declaração Modelo 10, cria as condições para que a DMR gere automaticamente as referências para pagamento das retenções na fonte relativas a remunerações, dispensando o contribuinte do preenchimento adicional da Declaração de Retenções na Fonte.

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/58B92C7F-69C2-4109-B3F9-8CF355D22F9A/0/Portaria_31_2017.pdf

- **Ofício Circulado n.º 35.071, de 2017-01-25 – IABA aplicável às bebidas não alcoólicas**

Vem o presente ofício divulgar, nos termos do despacho de 25-01-2017, do Subdiretor Geral para a área dos Serviços Aduaneiros da AT, que os operadores económicos que, à data da publicação da Portaria n.º 32/2017, exerçam as atividades de produção, armazenagem ou comercialização de bebidas não alcoólicas devem adquirir o estatuto de depositário autorizado ou destinatário registado, consoante o caso.

De notar que para efeito da aquisição do estatuto, os operadores económicos devem apresentar o respetivo pedido, mediante o preenchimento do formulário adequado, disponível em: http://www.dgaiec.min-financas.pt/pt/publicacoes_formularios/formularios/default.htm

http://www.dgaiec.min-financas.pt/NR/rdonlyres/39143BF1-CB89-4C46-9D30-068C2569A4F8/0/Oficio_circulado_35071_2017.pdf

- **Portaria n.º 345-A/2016, de 30 de dezembro – Países, territórios ou regiões qualificados como “paraísos fiscais” ou sujeitos a regimes de tributação privilegiada**

Vem a presente portaria determinar a nova composição da lista de países, territórios ou regiões qualificados como “paraísos fiscais” ou sujeitos a regimes de tributação privilegiada, alterando a Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro.

Importa referir que a presente portaria produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2017.

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/99AC8329-2938-4746-BE47-7D0B797CC46D/0/Portaria_345_A_2016.pdf